



EMENDA DE PLENÁRIO Nº 03 DE 2016
(Autoria: Deputado Chico Vigilante)

Ao Projeto de Lei nº 1.252 de 2016 que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a doar imóveis que menciona ao Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Acrescenta o artigo 7º ao Projeto de Lei nº 1.252/2016, renumerando-se os demais:

Art. 7º Enquanto o IPREV não possuir corpo funcional concursado, advocacia e receita próprias, essa última viabilizada por taxa de administração, é de responsabilidade do Governo do Distrito Federal a guarda e manutenção dos imóveis transferidos.

JUSTIFICATIVA

A partir do momento em que a carteira de ativos titularizados pelo IPREV for constituída de bens imóveis, há custos operacionais de guarda e manutenção que o próprio Instituto ainda não pode se responsabilizar. Desse modo, apresenta-se esta emenda de modo a garantir que o Governo do Distrito Federal se responsabilize, até que o IPREV tenha condições financeiras e administrativas, pela guarda e manutenção dos referidos imóveis.

Sala das Sessões, em _____ de 2016.


CHICO VIGILANTE
DEPUTADO




R. VALLE
SECRETARIA LEGISLATIVA
R. Nº 1.252 / 2016
Folha nº 319